

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

INDICE

DA CÂMARA MUNICIPAL	4
DA INSTALAÇÃO	5
DA MESA	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
NA PARTE LEGISLATIVA.....	6
NA PARTE ADMINISTRATIVA.....	6
DA ELEIÇÃO DA MESA	7
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA	8
DO PRESIDENTE.....	9
DO VICE-PRESIDENTE	12
DOS SECRETÁRIOS.....	12
DAS COMISSÕES.....	12
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	12
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	13
VI- ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	13
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES	15
DAS REUNIÕES	15
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	16
DOS PARECERES	17
DAS ATAS DAS REUNIÕES	18
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS	18
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	18
DO PLENÁRIO	20
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	20
MESA	21
DA PRESIDÊNCIA.....	21
DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	22
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.....	23
DOS SUBSÍDIOS	24
DAS VAGAS	24
DA EXTINÇÃO DO MANDATO.	25
DA CASSAÇÃO DO MANDATO	26
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO	26
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	27
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	27
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	28
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	28
SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE.....	29
SUBSEÇÃO III - ORDEM DO DIA	30
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	31
DAS SESSÕES SOLENES.....	32

DAS SESSÕES SECRETAS	32
DAS ATAS	32
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	33
CAPÍTULO II	35
DOS PROJETOS.....	35
DAS INDICAÇÕES	38
DOS REQUERIMENTOS.....	38
CAPÍTULO V	40
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.....	40
CAPÍTULO VI.....	41
DAS MOÇÕES	41
DO VETO	41
CAPÍTULO VIII	42
DOS RECURSOS.....	42
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES.....	42
DA PREJUDICABILIDADE.....	42
DAS DISCUSSÕES	43
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	43
SEÇÃO II.....	44
DOS APARTES	44
DOS PRAZOS	45
DO ADIAMENTO.....	45
SEÇÃO V	46
DA VISTA.....	46
SEÇÃO VI	46
DO ENCERRAMENTO.....	46
CAPÍTULO II	46
DAS VOTAÇÕES	46
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	46
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	48
SEÇÃO III.....	48
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	48
DA VERIFICAÇÃO	49
SEÇÃO V	49

DA DECLARAÇÃO DE VOTO.....	49
DA REDAÇÃO FINAL	49
TÍTULO VII	50
DOS CÓDIGOS	50
CAPÍTULO II	51
DO ORÇAMENTO	51
CAPÍTULO III	52
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.....	52
TÍTULO VII	53
CAPÍTULO I	53
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES	53
DA ORDEM	53
DA REFORMA DO REGIMENTO	54
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	54
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO.....	55
DAS LICENÇAS	55
CAPÍTULO III	56
DAS INFORMAÇÕES.....	56
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.....	56

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 1º:- A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município (Constituição Estadual, art. 109), compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado à rua Antonina Junqueira, nº 195-A, nesta cidade (L.O.M., art. 15).

ARTIGO 2º:- A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

PARÁGRAFO 1º:- A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre as matérias de competência do Município (Const. República, art. 15, II e L.O.M., art. 24).

PARÁGRAFO 2º:- A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a. apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b. acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c. julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais - responsáveis por bens e valores públicos (Const. Estadual, art. 108 e L.O.M., art. 87).

PARÁGRAFO 3º:- A função de controle é de caráter político-administrativa e se exerce o Prefeito, Diretores Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

PARÁGRAFO 4º:- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

PARÁGRAFO 5º:- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (Constit. República, art. 108 e §§, L.O.M., art. 25, III e 47, § Único).

ARTIGO 3º:- As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela (L.O.M., art. 15).

PARÁGRAFO 1º:- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e da designação de outro local para a realização das Sessões (L.O.M., art. 15, § 1º).

PARÁGRAFO 2º:- Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas atividades, sem prévia autorização do Presidente, após ouvido o Douto Plenário.

ARTIGO 4º:- A legislatura compreenderá quantas Sessões legislativas forem possíveis realizar no período de mandato para que forem eleitos os vereadores.

~~**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Sessão Legislativa é o período compreendido entre 1º de Fevereiro à 05 de Dezembro de cada ano.~~

PARÁGRAFO ÚNICO: Sessão Legislativa Ordinária é período compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de Junho e entre 1º de agosto e 15 de dezembro de cada ano. **(Resolução 11/2005)**

~~**ARTIGO 5º:-** Será considerado como de recesso legislativo o período de 06 de dezembro à 31 de janeiro (L.O.M., art. 14).~~

ARTIGO 5º : Será considerado como recesso legislativo o período compreendido entre 1º de janeiro e 14 de fevereiro, entre 1º de julho e 31 de julho e entre 16 de dezembro e 31 de dezembro de cada ano. **(Resolução nº 12/2005)**

CAPÍTULO II

Da Instalação

ARTIGO 6º:- A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura no dia 1º de janeiro, às 17:00 horas, em Sessão Solene de instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. **(Resolução 25/2004)**

PARÁGRAFO 1º:- Os Vereadores presentes, regularmente diplomados serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVEDO O BEM- ESTAR DO MUNICÍPIO".

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, em pé: "ASSIM PROMETO".

PARÁGRAFO 2º:- O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados (L.O.M., art. 33).

PARÁGRAFO 3º:- Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

- a. dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo e aceito pela Câmara (L.O.M., art. 7º § 1º).
- b. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data fixada a posse quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara (L.O.M., art. 33, § 1º).

PARÁGRAFO 4º:- Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (L.O.M., art. 33, § 1º).

PARÁGRAFO 5º:- Prevalecerão, para os casos de posse superveniente o prazo e o critério estabelecidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

PARÁGRAFO 6º:- No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio. Constando de ata o seu resumo (L.O.M., art. 7º, § 2º e art. 33, § 2º).

PARÁGRAFO 7º:- O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse, quando não remunerado, no momento em que assumir, pela 1º vez, o exercício do cargo (L.O.M., art. 33, § 3º).

ARTIGO 7º:- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, vinte e quatro horas antes da Sessão.

ARTIGO 8º:- Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

ARTIGO 9º:- Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada Bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 10º:- A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos (L.O.M., art. 11); compor-se-á do PRESIDENTE, VICE -PRESIDENTE e dos 1º e 2º SECRETÁRIOS (L.O.M., art. 10); e a ela compete privativamente:

NA PARTE LEGISLATIVA

- I- sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II- propor projetos de lei que crie ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (L.O.M., art. 12, I);
- III- propor projetos de decretos legislativos, dispondo sobre:
 - a. licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
 - b. autorização ao Prefeito, para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
 - c. julgamento das contas do Prefeito;
 - d. criação de comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste regimento (art. 71).
- IV- propor projetos de resolução, dispondo sobre:
 - a. licença aos Vereadores para afastamento de cargo (L.O.M., art. 21);
 - b. criação de Comissões de Inquérito, na forma prevista neste Registro (art. 71).
- V- elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como, alterá-la, quando necessário (L.O.M., art. 12, II).
- VI- Apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara (L.O.M., art. 12, III).
- VII- Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobrança sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias (L.O.M., art. 12, IV).
- VIII- Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício (L.O.M., art. 12, V).
- IX- Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de Março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (L.O.M., art. 12, VI).
- X- Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.
- XI- Opinar sobre reformas do Regimento Interno.
- XII- Convocar sessões extraordinárias (L.O.M., art. 18).
- XIII- Nenhuma proposição que modifique os serviços da secretaria da Câmara ou as condições de seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem parecer da Mesa, que terá para isso, o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis.

NA PARTE ADMINISTRATIVA

- I- dirigir os serviços da Câmara.
- II- promover a política interna da Câmara.
- III- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, adicionais, e licenças, pôr em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários.
- IV- Contratar programa de radiodifusão destinado a divulgação semanal dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal sobre suas atividades legislativas, após a realização da necessária licitação pública . **(Resolução nº 13/2001)**
- V- elaborar, mediante Ato, o regulamento dos serviços administrativos da Câmara.

ARTIGO 11:- Para suprir a falta ou o impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem sucessivamente.

PARÁGRAFO 1º:- Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

PARÁGRAFO 2º:- Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando nas duas últimas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções, lavrando-se termo de posse.

PARÁGRAFO 3º:- Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

PARÁGRAFO 4º:- A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

ARTIGO 12:- Não participarão das Comissões Permanentes os integrantes da Mesa, nas funções efetivas de seus cargos.

ARTIGO 13:- As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II- pela renúncia apresentada por escrito;
- III- pela destituição;
- IV- pela perda ou extinção do mandato de Vereador;
- V- pela morte.

ARTIGO 14:- Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

SEÇÃO II

Da eleição da Mesa

ARTIGO 15. Na primeira Legislatura a Mesa da Câmara Municipal será eleita e empossada no dia primeiro de janeiro, em sessão realizada após a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. **(RESOLUÇÃO 37/02)**

PARÁGRAFO ÚNICO Na segunda Legislatura a eleição será realizada no terceiro dia após a realização da primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro do ano que antecede à próxima Sessão Legislativa, que tomarão posse de seus cargos em 1º de janeiro, automaticamente. **(RESOLUÇÃO 37/02)**

ARTIGO 16:- A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 80).

PARÁGRAFO 1º:- A votação será secreta, mediante cédulas impressas mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; as cédulas serão depositadas em urna própria (L.O.M., art. 19 § 6º).

PARÁGRAFO 2º:- O Presidente em exercício tem direito a voto (L.O.M., art. 19 § 4º, 1).

PARÁGRAFO 3º:- O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

PARÁGRAFO 4º:- É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo (L.O.M., art. 11).

PARÁGRAFO 5º:- Não sendo eleito, desde logo, realizar-se-á o segundo escrutínio, com os nomes dos candidatos mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato que tenha sido o Vereador mais votado para a Legislatura. **(Resolução 11/2008).**

ARTIGO 17:- Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa (L.O.M., art. 8º § Único).

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

ARTIGO 18:- Vagando-se o cargo de Presidente, automaticamente assumirá ao cargo de Presidente o Vice-Presidente, procedendo-se a eleição para preenchimento do cargo de Vice-Presidente na primeira sessão seguinte, para o período restante do mandato. **(RESOLUÇÃO 30/02)**

§ 1º. Os 1º e 2º Secretários, na falta, automaticamente se substituirão e na vacância será realizada eleição para o preenchimento do cargo de 2º Secretário.

§ 2º. Ao Vice-Presidente conduzido ao cargo de Presidente de conformidade com o “caput” do artigo, não estará impedida a sua eleição para o próximo período legislativo, desde que ocupe o cargo por período inferior a 50% do período do mandato.

§ 3º. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão mediata àquela em que ocorreu a renúncia em destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções desde o ato de extinção ou perda de mandato, até a posse da nova Mesa, podendo os membros serem reeleitos desde que não ocupem os cargos por período superior a 50% do período do mandato.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

ARTIGO 19:- As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- a. pela posse da mesa eleita para o exercício seguinte.
- b. Pela renúncia apresenta, por escrito, com firma reconhecida.
- c. Pela morte e pela destituição.

ARTIGO 20:- A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente da deliberação do Plenário, à partir do momento em que for lido em sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do (art. 18, § Único).

ARTIGO 21:- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa (L.O.M., art. 19, § 3º, 7).

PARÁGRAFO ÚNICO:- É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este regimento.

ARTIGO 22:- O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

PARÁGRAFO 1º:- Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da Sessão subsequente aquela em que foi apresentada; dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

PARÁGRAFO 2º:- Aprovado, por 2/3, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desempedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

PARÁGRAFO 3º:- Da Comissão não poderão fazer parte o acusado, ou acusados, e o denunciante, ou denunciantes.

PARÁGRAFO 4º:- Instalada a Comissão, o acusado, ou os acusados, serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, da defesa prévia.

PARÁGRAFO 5º:- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final seu parecer.

PARÁGRAFO 6º:- Os acusados poderão acompanhar todos os atos diligências da Comissão.

PARÁGRAFO 7º:- A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela

improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por projetos de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

PARÁGRAFO 8º:- O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas na fase do Expediente da 1ª sessão ordinária, subsequente à publicação.

PARÁGRAFO 9º:- Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da 1ª sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

PARÁGRAFO 10:- O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por 2/3, procedendo-se:

- a. ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
- b. A remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

PARÁGRAFO 11:- Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado, ou os acusados.

PARÁGRAFO 12:- Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado, ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à justiça.

PARÁGRAFO 13:- Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

- a. pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa.
- b. Pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os seguintes, nos termos do parágrafo único do art. 17, deste Regimento, se a destituição for total.

ARTIGO 23:- O membro da Mesa, envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalerá o critério fixado nos parágrafos do art. 11.

PARÁGRAFO 1º:- Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução, da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou acusados, cada um dos quais poderá fazer durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

PARÁGRAFO 2º:- Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

SEÇÃO IV

Do Presidente

ARTIGO 24:- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente;

I- quanto as atividades legislativas:

- a. comunicar a cada Vereador, por escrito de conformidade com os Artigos 14, § 2º e 18, § 2º da L.O.M., a convocação de sessão extraordinárias, sob pena de responsabilidade.
- b. Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou em havendo, lhe for contrário.
- c. Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d. Declarar prejudicada a proposição, em fase da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e. Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f. Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g. Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

- h. Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
 - i. Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 67, § 2º deste Regimento;
 - j. Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência; portarias, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis por elas promulgadas (L.O.M., art. 13, V).
- II- quando às Sessões:
- a. convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazer observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
 - b. determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
 - c. determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, e verificação de presença;
 - d. declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
 - e. enunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à Matéria dela constante;
 - f. conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g. interromper o orador se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - h. chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
 - i. estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feitas as votações;
 - j. anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
 - k. votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
 - l. anotar em cada documento a decisão do Plenário;
 - m. resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
 - n. mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - o. manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
 - p. anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;
 - q. organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação (L.O.M., art. 32).
 - r. Comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato fazendo constar da Ata de declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do Decreto Lei Federal nº 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente.
- III- quando à administração da Câmara Municipal:
- a. contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que foram movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
 - b. superintender o serviço de Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo (L.O.M., art. 13, VII);
 - c. apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior (L.O.M., 13, VIII);
 - d. proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara e de sua Secretaria;
 - e. determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
 - f. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
 - g. providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição e certidões que lhes forem solicitadas, relativos a despachos, Atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram (Constituição da República, art. 153, § 30 e L.O.M., art. 58).
- IV- quanto às relações externas da Câmara:
- a. dar audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;
 - b. superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
 - c. manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

- d. dirigir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e. encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara (L.O.M., art. 25, X);
- f. dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental (L.O.M., 26, § 3º);
- g. promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

ARTIGO 25:- Compete ainda ao Presidente;

- I- executar as deliberações do Plenário;
- II- assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV- licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V- dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no 1º dia da Legislatura; aos suplentes de Vereadores; presidir a Sessão da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI- declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII- substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos de legislação pertinente;
- VIII- representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou Ato municipal (L.O.M., art. 13, IX);
- IX- solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado (L.O.M., art. 13, X);
- X- interpelar judicialmente o Prefeito, quanto este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;
- XI- julgar as propostas de firmas, apresentadas em convites, tomadas de preço e concorrências públicas, juntamente com uma Comissão de três Vereadores, nomeados para este fim;
- XII- providenciar para que as contas anuais apresentadas pela Mesa sejam encaminhadas, dentro do prazo legal, ao tribunal de Contas competente;
- XIII- representar socialmente a Câmara ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação, mesmo implicando ônus para o erário público;
- XIV- determinar lugar reservado a representantes credenciados da imprensa e rádio;
- XV- zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

ARTIGO 26:- Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições e considerações à Plenário, mas, para discutí-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar de assunto proposto.

ARTIGO 27:- O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

- I- na eleição da Mesa;
- II- quando a matéria exigir, para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III- quanto houver empate em qualquer votação no Plenário (L.O.M., art. 19, § 4º).

ARTIGO 28:- A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

ARTIGO 29:- O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

ARTIGO 30:- A verba de Representação da Presidência da Câmara será fixada por Decreto Legislativo, na forma estabelecida neste Regimento, no art. 100.

ARTIGO 31:- Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe serão conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso de Ato ao Plenário.

PARÁGRAFO 1º:- Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário, e cumprí-la fielmente, sob pena de destituição.

PARÁGRAFO 2º:- O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

SEÇÃO V

Do Vice-Presidente

ARTIGO 32:- Quanto o Presidente não se achar no recinto à hora regimental no início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á cedendo-lhe o lugar logo que, presente desejar assumir a cadeira Presidencial.

ARTIGO 33:- Nos casos de licença, impedimentos ou ausências, do Município, por mais de 15 dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência, desde que formalmente comunicado pelo titular.

SEÇÃO VI

Dos Secretários

ARTIGO 34:- Compete ao 1º Secretário:

- I- constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão confrontado-a com o livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro, ao final da Sessão;
- II- fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III- ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento do Plenário;
- IV- fazer a inscrição dos oradores;
- V- superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão assinando-a, juntamente com o Presidente e do Diretor da Secretaria da Câmara;
- VI- redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
- VII- assinar com o Presidente e Diretor da Secretaria os Atos da Mesa;
- VIII- auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

ARTIGO 35:- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições da realização das Sessões Plenárias.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 36:- As Comissões da Câmara serão;

- I- Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
- II- Temporários, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

ARTIGO 37:- Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Const. Fed., art. 30, § único, a).

PARÁGRAFO ÚNICO:- A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

ARTIGO 38:- Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

PARÁGRAFO 1º:- Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 2º:- Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuado por escrito.

PARÁGRAFO 3º:- No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

PARÁGRAFO 4º:- Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

PARÁGRAFO 5º:- Sempre que a Comissão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, informações ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido do prazo a que se refere o art. 58, § 3º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

PARÁGRAFO 6º:- O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

PARÁGRAFO 7º:- As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

ARTIGO 39:- As Comissões permanentes são órgãos técnicos, constituídas pelo próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente a proceder estudos, e emitir pareceres especializados.

ARTIGO 40:- As Comissões Temporárias poderão ser: Especiais, de Investigação e Processante e de Representação com ou sem ônus para o Legislativo.

ARTIGO 41:- A eleição das Comissões Permanentes será feita pela maioria simples em escrutínio público, na 1a. Sessão Ordinária de cada mandato da Mesa.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

ARTIGO 42:- As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativos, atinentes a sua especialidade.

ARTIGO 43:- As Comissões Permanentes são 6 (seis); composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: **(RESOLUÇÃO 07/02)**

- I- Justiça e Redação.
- II- Finanças e Orçamento.
- III- Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
- IV- Educação, Saúde e Assistência Social.
- V- Ética e Decoro Parlamentar . **(Resolução nº 12/2001)**
- VI- Assuntos Relativos aos Servidores Públicos Municipais **(Resolução 07/02)**

ARTIGO 44:- Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO 1º:- É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

PARÁGRAFO 2º:- Concluindo a Comissão de Justiça e Redação da ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

PARÁGRAFO 3º:- À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a. organização administrativa da Câmara e da Prefeitura.
- b. Contratos, ajustes, convênios e consórcios.
- c. Licenças ao Prefeito e Vereadores.

ARTIGO 45:- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

- I- proposta orçamentária (anual e plurianual).
- II- Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente.
- III- Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.
- IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e dos Vereadores.
- V- As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I, IV, e V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o Parecer da Comissão.

ARTIGO 46:- Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades pára-estatais e concessionários dos serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito à transporte, comunicações, indústrias, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO:- À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

ARTIGO 47:- Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino e Artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 47-A: Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar Zelar pela observância dos preceitos contidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ser regulamentado através de Resolução, e deste Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato legislativo **(RESOLUÇÃO 12/01)**

Art. 47-B: Compete à Comissão de Assuntos Relativos aos Servidores Públicos Municipais, zelar pela observância dos direitos, deveres e interesse coletivo dos servidores públicos municipais, atuando no sentido da preservação das leis inerentes a essa classe, bem como de seu papel junto à administração pública municipal. **(RESOLUÇÃO 07/02)**

ARTIGO 48:- A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes da Bancadas, observado o disposto no art. 37, § único, deste Regimento.

PARÁGRAFO 1º:- As Comissões Permanentes eleitas desempenharão suas funções por um biênio de legislatura.

PARÁGRAFO 2º:- No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

PARÁGRAFO 3º:- O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões.

ARTIGO 49:- Não havendo acordo, proceder-se-á escolha membros das Comissões Permanentes por eleições na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

PARÁGRAFO 1º:- Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

PARÁGRAFO 2º:- Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

PARÁGRAFO 3º:- Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado nas eleições para Vereador.

ARTIGO 50:- A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

PARÁGRAFO 1º:- O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do § 2º, do artigo 11, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

PARÁGRAFO 2º:- As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio de mandato.

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

ARTIGO 51:- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

ARTIGO 52:- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões extraordinárias;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI- conceder "vista" de proposições aos membros das Comissões, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII- solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

PARÁGRAFO 1º:- O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

PARÁGRAFO 2º:- Dos Atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário.

PARÁGRAFO 3º:- O Presidente da Comissão será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 53:- Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

ARTIGO 54:- Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

Das Reuniões

ARTIGO 55:- As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados quando de sua primeira reunião.

PARÁGRAFO 1º:- As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado, se contar o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

PARÁGRAFO 2º:- As reuniões ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

ARTIGO 56:- As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

ARTIGO 57:- As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V

Das Audiências das Comissões Permanentes

ARTIGO 58:- Ao Presidente da Câmara compete dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem seus pareceres.

PARÁGRAFO 1º:- Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, sendo obrigatória a sua leitura na Sessão subsequente.

PARÁGRAFO 2º:- Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

PARÁGRAFO 3º:- O prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

PARÁGRAFO 4º:- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do recebimento do processo.

PARÁGRAFO 5º:- O relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação de parecer.

PARÁGRAFO 6º:- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo emitirá o parecer.

PARÁGRAFO 7º:- Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenham sido solicitada Urgência (L.O.M., art. 31, II e art. 26, § 1º), observar-se-á o seguinte:

- a. o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, à contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b. o presidente da comissão terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para designar relator, a contar da data de seu recebimento;
- c. o relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- d. findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

PARÁGRAFO 8º:- Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso (Const. Rep., art. 65, § 1º).

ARTIGO 59:- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em 1º lugar e a de Finanças e Orçamento em último, apenas para conhecimento do Plenário. **(Resolução nº 11/2001)**

PARÁGRAFO 1º:- O processo sobre a qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

PARÁGRAFO 2º:- Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito ou verbalmente, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

PARÁGRAFO 3º:- Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do

Plenário, designará um Relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

PARÁGRAFO 4º:- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

PARÁGRAFO 5º:- Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitando o disposto no art. 58, deste Regimento.

PARÁGRAFO 6º:- Só será admitida a deliberação e votação em Plenário de parecer, quando este for da Comissão de Justiça e Redação e estiver dando a matéria como inconstitucional, ilegal ou anti-regimental. **(Resolução nº 11/2001)**

ARTIGO 60:- É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- I- sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- II- Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesas, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.
- III- Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VI

Dos Pareceres

ARTIGO 61:- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O parecer será escrito e constará de 3 partes:

- I- exposição da matéria em exame;
- II- conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.
- III- Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

ARTIGO 62:- Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

PARÁGRAFO 1º:- O relativo somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

PARÁGRAFO 2º:- A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

PARÁGRAFO 3º:- Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

PARÁGRAFO 4º:- Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

- I- "pelas conclusões", quando favorável às conclusões de relator, lhes dê outra e diversa fundamentação.
- II- "aditivo", quando favorável, às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação.
- III- "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

PARÁGRAFO 5º:- O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

PARÁGRAFO 6º:- O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

ARTIGO 63:- O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como REJEITADO (L.O.M., art. 28).

ARTIGO 64:- O Presidente da Câmara devolverá à Comissão ou ao Relator Especial, o parecer escrito que não atenda às exigências deste Regimento, para o fim de ser devidamente redigido.

SEÇÃO VII

Das Atas das Reuniões

ARTIGO 65:- Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I- hora e local da reunião;
- II- os nomes dos membros que comparecerem e dos que não compareceram, com ou sem justificativa;
- III- referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;
- IV- relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

ARTIGO 66:- A Secretaria, incumbida de prestar assistência as Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII

Das vagas, licenças e impedimentos

ARTIGO 67:- As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I- com a renúncia;
- II- com a destituição;
- III- com a perda do mandato de Vereador.

PARÁGRAFO 1º:- A renúncia de qualquer membro da Comissão será Ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

PARÁGRAFO 2º:- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões, ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

PARÁGRAFO 3º:- As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificada quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou município, que impeçam a presença do Vereador.

PARÁGRAFO 4º:- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão, ouvindo o Douto Plenário.

PARÁGRAFO 5º:- O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

ARTIGO 68:- No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

PARÁGRAFO 1º:- Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

PARÁGRAFO 2º:- A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO IX

Das Comissões Temporárias

ARTIGO 69:- As Comissões Temporárias são: **(Resolução 29/2004)**

- I- Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II- Comissão de Representação;
- III- Comissão de Estudos.

ARTIGO 70: - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município; sempre que essa apuração exigir, e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação. **(Resolução 29/2004)**

ARTIGO 71 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado ou denúncia, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. **(Resolução 29/2004)**

PARÁGRAFO 1º - O requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado no Expediente da sessão subsequente .

PARÁGRAFO 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, sendo permitida a realização de diligências externas.

PARÁGRAFO 3º - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I – Tomar depoimentos, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II – Proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional.

PARÁGRAFO 4º - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I- A finalidade, devidamente fundamentada;

II- O prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias

PARÁGRAFO 5º - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação, estará automaticamente extinta.

PARÁGRAFO 6º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

PARÁGRAFO 7º - A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

PARÁGRAFO 8º - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

PARÁGRAFO 9º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, quando da conclusão de seus trabalhos, elaborará relatório sobre a matéria, enviando-o à publicação, no máximo de quinze dias após o encerramento de seu prazo de funcionamento.

PARÁGRAFO 10º - O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

PARÁGRAFO 11º - Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

PARÁGRAFO 12º - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

PARÁGRAFO 13º - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do parágrafo anterior, não podendo esse prazo, ser superior àquele fixado originalmente para seu funcionamento.

ARTIGO 72 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário. **(Resolução 29/2004)**

PARÁGRAFO ÚNICO – A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara, e quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

ARTIGO 73 - A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito. **(Resolução 29/2004)**

~~**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.~~

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de seu funcionamento será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quantas vezes for necessário, mediante aprovação do plenário. **(Resolução 30/2005)**

ARTIGO 74 - Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento. **(Resolução 29/2004)**

CAPÍTULO III

Do Plenário

ARTIGO 75:- Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

PARÁGRAFO 1º:- O local é o recinto de sua sede.

PARÁGRAFO 2º:- A forma legal para deliberar é a seção redigida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

PARÁGRAFO 3º:- O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

ARTIGO 76:- O Plenário deliberará por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 da Câmara conforme as determinações regimentais explícitas em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

ARTIGO 77:- O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo. (L.O.M., art. 19, § 5º).

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Administrativa

ARTIGO 78:- Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da Secretaria Administrativa, por Portaria, ou Ordem de Serviço baixada pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Todos os serviços de secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários (L.O.M., art. 13, II).

ARTIGO 79:- A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 80:- Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução, a criação ou extinção de seu cargo, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por lei, de iniciativa primitiva da Mesa, respeitando o disposto nos art. 98 e 108 e §§ da Const. Federal (L.O.M., art. 12, I).

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 81:- Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposições fundamentadas.

PARÁGRAFO 1º:- A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos da proposição e deliberará a respeito dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

PARÁGRAFO 2º:- A proposição a que se refere o presente artigo, será protocolada como processo interno.

ARTIGO 82:- A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa sob a responsabilidade da Presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, aplicar-se-á, se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa, nenhum Vereador declarar-se "voto vencido".

ARTIGO 83:- As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e 1º Secretário e os papéis de expediente comum, pelo Presidente.

ARTIGO 84:- As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de Ato.

ARTIGO 85:- Os atos Administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

MESA

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a. elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário (L.O.M., art. 12, II).
- b. Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias (L.O.M., art. 12, IV).
- c. Outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

DA PRESIDÊNCIA

a. ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1- regulamentação dos serviços administrativos;
- 2- nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;
- 3- assuntos de caráter financeiro;
- 4- designação de substitutos nas comissões;
- 5- outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

b. Portaria, nos seguintes casos:

- 1- provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- 2- aberturas de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
- 3- remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara (Lei Complementar nº 175/78).
- 4- Outros casos determinados em lei ou resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período da Sessão Legislativa.

ARTIGO 86:- A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outra não for fixada pelo Juiz (L.O.M., art. 58).

ARTIGO 87:- A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I- termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa;
- II- declaração de bens;
- III- atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV- cópia de correspondência oficial;
- V- registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- VI- protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII- protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII- licitações e contratos para obras e serviços;
- IX- termo de compromisso e posse de funcionários;
- X- contratos em geral;
- XI- contabilidade e finanças;
- XII- cadastramento dos bens imóveis (L.O.M., art. 56).

PARÁGRAFO 1º:- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designados para tal fim (L.O.M., art. 56 § 1º).

PARÁGRAFO 2º:- Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados (L.O.M., art. 56 § 2º).

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

ARTIGO 88:- Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. (Const. Rep. - art. 15, I).

ARTIGO 89:- Compete ao Vereador:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V- participar das Comissões Temporárias;
- VI- usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

ARTIGO 90:- Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos de crimes previstos na lei de Segurança Nacional.

PARÁGRAFO 1º:- Durante as Sessões, e quando para elas se dirigirem ou delas regressarem, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime comum ou perturbação pública.

PARÁGRAFO 2º:- Os Vereadores serão processados e julgados criminalmente no foro local.

ARTIGO 91:- São obrigações e deveres do Vereador:

- I- desincompatibilizar-se e apresentar a declaração pública de bens atualizada, de acordo com a Lei Orgânica do Município:
- II- a) no ato da posse; **(Res. 14/2012)**
- III- b) no final do mandato; **(Res. 14/2012)**
- IV- c) até o dia 30 (trinta) de junho de cada sessão legislativa. **(Res. 14/2012)**
- V- exercer atribuições enumeradas no artigo 89, deste Regimento;
- VI- comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- VII- cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- VIII- Votar nas proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo (L.O.M., art. 19 § 5º).
- IX- Comportar-se em Plenário, com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- X- Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- XI- Fixar residência no território do Município;
- XII- Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que pareçam contrárias aos interesses público.
- XIII- Acatar as decisões e deliberações do Plenário.

§ 1º - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal na conformidade do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida neste inciso. **(Res. 14/2012)**

§ 2º - A partir do dia 1º de julho de cada sessão legislativa, o descumprimento da alínea c) do inciso I deste artigo acarretará na retenção do subsídio do vereador até que o mesmo regulamente a sua situação no setor administrativo da Câmara Municipal. **(Res. 14/2012)**

ARTIGO 92:- Os excessos cometidos por qualquer vereador dentro do recinto da Câmara deverão ser encaminhados pelo Presidente ou a pedido de qualquer vereador à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que tomará as medidas de acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ser regulamentado através de Resolução e do Decreto Lei Federal nº 201, de 27.02.67. **(Resolução nº 12/2001)**

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária (L.O.M. - art. 13, XI).

ARTIGO 93:- A Mesa, compete tomar providência à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade no exercício do mandato.

ARTIGO 94:- O Vereador não poderá, desde a posse:

- I- firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes. (Cons. Est., art. 111).
- II- No âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função (art. 104, § 5º, Const. Rep.).
- III- Exercer outro mandato eletivo;
- IV- Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas (Const. Est., art. 111).

PARÁGRAFO 1º:- Para o Vereador, na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

- a. existindo compatibilidade de horário:
 - 1. exercerá o cargo, emprego ou função, juntamente com o mandato;
 - 2. receberá cumulativamente a remuneração do cargo com os subsídios de Vereador.
- b. não havendo compatibilidade de horário:
 - 1- exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;
 - 2- o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horário, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança de Sessão da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 2º:- O Servidor Municipal, no exercício do mandato de Vereador, à partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

- a. havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio a que faz jus (art. 104, § 3º da Const. da Rep.).
- b- não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo ou emprego ou função (art. 104, da Const. Rep.).
- c- havendo interesse particular, poderá licenciar-se do cargo de servidor público pelo tempo que durar o seu mandato, podendo optar pelo vencimento de servidor ou remuneração de vereador. **(Resolução 07/96)**

CAPÍTULO II

Da Posse, da Licença e da Substituição

ARTIGO 95:- Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 6º deste Regimento.

PARÁGRAFO 1º:- Os Vereadores que não comparecerem ao Ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental (L.O.M., art.7º, § 1º e art. 23, § 1º).

PARÁGRAFO 2º:- Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 dias, da data do recebimento da convocação.

PARÁGRAFO 3º:- A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo art. 6º § 3º, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

PARÁGRAFO 4º:- Verificadas as condições de existência, de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do art. 6º, § 6º, deste Regimento não poderá o Presidente negar a posse ao Vereador ou suplente sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

ARTIGO 96:- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias, e nos seguintes casos: **(Resolução 44/92)**

- I- por moléstia, devidamente comprovada;
- II- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III- para tratar de interesses particulares.

PARÁGRAFO 1º:- O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término de sua licença.

PARÁGRAFO 2º:- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II desse artigo. (L.O.M., art. 21).

PARÁGRAFO 3º:- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

ARTIGO 97:- Concedida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

ARTIGO 98:- Os pedidos de licença serão transformados em Projetos de Resolução, por iniciativa do Presidente, nos termos da solicitação, entrando no Expediente da Sessão subsequente à sua entrada na Secretaria, a proposição assim apresentada, terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO III

Dos Subsídios

ARTIGO 99:- Os subsídios dos vereadores são fixados por resolução na forma estabelecida neste Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os termos, limites e critérios fixados em legislação complementar à Const. da Rep., art. 15, § 2º, e na L.O.M., Art. 20 e Lei Complementar nº 25/75 e 38/79.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os subsídios poderão ser atualizados sempre que ocorrer majoração da remuneração devida ao Deputado Estadual.

ARTIGO 100:- A verba de representação do Presidente da Câmara será fixada em 50% da importância determinada como Verba de Representação do Prefeito Municipal, através de Decreto Legislativo dispendo sobre Subsídio e Verba de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

ARTIGO 101:- Ao Vereador em viagem à serviço da Câmara para fora do Município, após aprovação do Plenário, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação da despesa.

CAPÍTULO IV

Das Vagas

ARTIGO 102:- As vagas na Câmara, dar-se-ão:

- I- por extinção do mandato;
- II- por cassação.

PARÁGRAFO 1º:- Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal (Decreto Lei Federal nº 201/67, art. 8º).

PARÁGRAFO 2º:- A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação federal (L.O.M., art. 22, Decreto Lei Federal 201/67, art. 7º).

PARÁGRAFO 3º:- Será considerado ausente das Sessões o Vereador ou suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 15 (quinze) dias da sessão de instalação da Câmara, ou de abertura de vaga quando convocados para o seu preenchimento, ou ainda da proclamação, no caso de nova eleição.

PARÁGRAFO 4º:- Se não houver suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Juiz Eleitoral da Comarca, para os fins de direito, se alterem mais de 9 (nove) meses para o término de mandato.

SEÇÃO I

Da Extinção do Mandato.

ARTIGO 103:- A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto Lei Fed. nº 201/67, art. 8º, I).
- II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei (Decreto Lei Fed. nº 201/67, art. 8º, II).
- III- Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo (Decr. Lei Fed. nº 201/67, art. 8º, III, com a redação dada pela Lei Fed. nº 6.793, de 11/06/80 – art. 14 e 18 da L.O.M.).
- IV- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervinientes no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decr. Lei Fed. nº 201/67, art. 8º, IV).
- V- Qualquer outra causa ilegal.

PARÁGRAFO 1º:- Para os efeitos do inciso III deste Artigo, consideram-se sessões ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

PARÁGRAFO 2º:- As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no art. 8º, III, Decr. Lei Fed. nº 201/67).

PARÁGRAFO 3º:- Se, deixar de comparecer a cinco Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

PARÁGRAFO 4º:- Somente serão consideradas sessões extraordinárias para os efeitos do art. 8º, III, do Decreto Lei Fed. nº 201/67, quando convocadas pelo Prefeito, para apreciação da matéria urgente. Se a Sessão Extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para o efeito da extinção do mandato do Vereador faltoso. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve por finalidade a apreciação de matéria urgente, assim declarada e fundamentada na convocação.

PARÁGRAFO 5º:- O disposto no item II não se aplicará as sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

ARTIGO 104:- Para os efeitos dos §§ 1º ao 5º do artigo anterior, considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença a participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

PARÁGRAFO 1º:- Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da Sessão.

PARÁGRAFO 2º:- Tendo participado da votação de 1 (um) projeto o Vereador poderá ausentar-se da Sessão, considerando-se o seu comparecimento para os fins de presença e remuneração.

PARÁGRAFO 3º:- As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala, moléstia comprovada ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

PARÁGRAFO 4º:- As justificações serão feitas através de requerimento fundamentado e, ou atestado médico comprovatório, ao Presidente da Câmara, que os apreciará, mediante deferimento.

ARTIGO 105:- A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em Ata, após sua ocorrência e comprovação (Decr. Lei Fed. nº 201/67, art. 8º, § 1º).

PARÁGRAFO 1º:- Compete à Presidência fazer a declaração de que trata o presente artigo, convocando imediatamente o respectivo suplente.

PARÁGRAFO 2º:- O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura (Decr. Lei Fed. nº 8º, § 2º). Neste caso, pode o Suplente de Vereador ou Prefeito Municipal requerer a declaração de extinção do mandato do faltoso, por via judicial.

PARÁGRAFO 3º:- Ocorrendo a procedência de ação de que trata o parágrafo anterior, a decisão judicial importa para o Presidente omissivo:

- I- na condenação das custas do processo e honorários de advogados;
- II- na destituição automática do cargo da Mesa;
- III- no impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

ARTIGO 106:- Para os casos de impedimentos, supervinientes à posse e desde que não esteja fixado em lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara (Decreto Lei Fed. nº 201/67 – art. 8º, IV).

ARTIGO 107:- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste de ata.

SEÇÃO II

Da Cassação do Mandato

ARTIGO 108:- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

- I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decr. Lei Fed. nº 201/67, art. 7º, I).
- II- fixar residência fora do município (Decr. Lei Fed., art. 7º, II).
- III- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Decr. Lei Fed., nº 201/67, art. 7º, III).

PARÁGRAFO 1º:- O processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ser instituído e regulamentado pela Câmara Municipal. (**Resolução nº 12/2001**)

PARÁGRAFO 2º:- A perda de mandato torna-se efetiva à partir da publicação da Resolução de cassação de mandato.

SEÇÃO III

Da Suspensão do Exercício

ARTIGO 109:- Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I- por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II- por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

PARÁGRAFO 1º:- Compete ao Presidente da Câmara afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida por 2/3 dos membros do legislativo.

PARÁGRAFO 2º:- No caso deste artigo, será convocado o respectivo suplente, até o julgamento final.

PARÁGRAFO 3º:- O suplente convocado não poderá intervir nem votar nos atos do processo do substituído.

PARÁGRAFO 4º:- A substituição do titular, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V

ARTIGO 110:- Líder é o porta-voz de uma representação partidária e intermediária autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

PARÁGRAFO 1º:- As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de 10 (dez) dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder, os Vereadores mais votados na Bancada, respectivamente.

PARÁGRAFO 2º:- Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

PARÁGRAFO 3º:- Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

PARÁGRAFO 4º:- É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da Bancada Partidária, nas Comissões.

ARTIGO 111:- É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para tratar de assunto que por sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara.

PARÁGRAFO 1º:- Cabe ao Presidente da Câmara ajuizar previamente, da relevância ou urgência do assunto, a ser tratado pelo Líder, nos termos deste artigo.

PARÁGRAFO 2º:- A Juízo da Presidência, poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

ARTIGO 112:- A reunião dos Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 113:- As Sessões da Câmara, serão, ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS e SOLENES, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese prevista no artigo 117 deste Regimento.

ARTIGO 114:- As sessões ordinária serão semanais, realizando-se às segundas-feiras com início às 19:30 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Incidindo feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como ponto facultativo às segundas feiras, a Sessão Ordinária será realizada no primeiro dia útil subsequente, exceto quarta feira de cinzas, a sessão será realizada na quinta-feira. **(Resolução nº 19/2011)**

ARTIGO 115:- Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta do resumo dos trabalhos no jornal oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Jornal oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo (L.O.M., - art. 55).

ARTIGO 116:- Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO 1º:- O pedido de prorrogação da Sessão quer seja a requerimento de vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

PARÁGRAFO 2º:- Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determina menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para

prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazos determinado.

PARÁGRAFO 3º:- Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

PARÁGRAFO 4º:- Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, à partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

ARTIGO 117:- As Sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (L.O.M., art. 17).

ARTIGO 118:- Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

PARÁGRAFO 1º:- A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO 2º:- A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas a representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

PARÁGRAFO 3º:- Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 119:- As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

- I- Expediente;
- II- Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Expediente sub-divide-se em:

- I- Leitura de correspondências recebidas e das proposições apresentadas à Casa;
- II- Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas a deliberação do Plenário;
- III- Pequeno Expediente;
- IV- Grande Expediente.

ARTIGO 120:- A hora de início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro e havendo número legal a que alude o artigo 117, deste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.

PARÁGRAFO 1º:- Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 30 (trinta) minutos, podendo determinar a leitura do Expediente que não depender de deliberação.

PARÁGRAFO 2º:- Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

PARÁGRAFO 3º:- Não se verificando o número regimental e legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura da Ata da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

PARÁGRAFO 4º:- Após o início legal e Regimental da Sessão, a falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, ao caso as normas referentes àquela parte da Sessão.

ARTIGO 121:- As matérias, constantes do Expediente, que não forem apreciadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

ARTIGO 122:- A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE

ARTIGO 123:- O Expediente terá a duração improrrogável de 3 (três) horas, à partir da hora fixada para o início da Sessão, sendo uma hora e meia destinada à leitura de matérias oriundas do Executivo, dos Vereadores e de outras origens, trinta minutos para o pequeno Expediente e uma hora para o Grande Expediente (palavra livre).

PARÁGRAFO 1º:- Durante o pequeno Expediente, o Vereador usará da palavra por 3 (três) minutos improrrogáveis, obedecendo-se a Ordem prévia de inscrição, em livro próprio, resguardando-se direito de, se esgotado o tempo, usar da palavra na Sessão subsequente, mantida a ordem de inscrição, sendo-lhe vedada a cessão de tempo e a concessão de apartes.

~~**PARÁGRAFO 2º:-** No Grande Expediente o Vereador, regularmente inscrito, usará da palavra versando tema livre, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, sendo-lhe facultado receber cessão de dois tempos, de Vereadores inscritos.~~

PARÁGRAFO 2º:- No Grande Expediente o Vereador, regularmente inscrito, usará da palavra versando tema livre, pelo prazo de 15 minutos, sendo-lhe facultado receber cessão de 10 minutos de tempo, de Vereadores inscritos, não computados os apartes concedidos. **(Resolução 12/1992)**

PARÁGRAFO 3º:- As inscrições para o pequeno e o grande Expediente serão feitas à partir das dezenove (19) horas.

ARTIGO 124:- O Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte Ordem:

- I- Expediente recebido do Prefeito;
- II- Expediente recebido dos Vereadores;
- III- Expediente recebido de diversos.

PARÁGRAFO 1º:- Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem, desde que haja número legal para deliberação:

- a. projetos de lei;
- b. projetos de decreto legislativo;
- c. projetos de resolução;
- d. moção;
- e. requerimentos;
- f. indicações;
- g. recursos.

PARÁGRAFO 2º:- Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias aos Vereadores envolvidos, além de cópias quando solicitadas pelos interessados.

ARTIGO 125:- Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante do Expediente ao uso da Tribuna, conforme prevê o artigo 123 deste Regimento.

PARÁGRAFO 1º:- Terá prioridade de uso da palavra, independente da ordem de inscrição, o Vereador que pretender expor os motivos de mérito que fundamentam a apresentação de seu projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo. **(Resolução 13/97)**

PARÁGRAFO 2º:- No caso de uso da palavra em regime prioritário, o Vereador, no ato da inscrição deverá anotar a propositura de que for autor, e, somente poderá ser apartado para formulação de perguntas a respeito do projeto em questão. **(Resolução 13/97)**

PARÁGRAFO 3º:- A inscrição para uso da palavra no Grande Expediente, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO 4º:- Será permitido ao Vereador a permuta de seu tempo com outro, desde que o mesmo esteja inscrito para o Grande Expediente.

PARÁGRAFO 5º:- O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

PARÁGRAFO 6º:- Ao orador, que por esgotar o tempo reservado no Grande Expediente for interrompido em sua palavra será assegurado o direito de ocupar a Tribuna em 1º lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

ARTIGO 126:- Todas as proposições e papéis deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal até às 16 (dezesseis) horas do dia útil que antecede o dia da Sessão. As proposições e papéis entregues fora desse prazo serão lidos na sessão seguinte. **(RESOLUÇÃO 16/02)**

~~**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Executam-se do disposto neste artigo, os papéis referentes à matérias em curso na sessão.~~

Parágrafo 1º. São considerados regularmente protocolados na Secretaria da Câmara os documentos enviados eletronicamente pelos vereadores no endereço eletrônico determinado pela Mesa da Câmara, ou por fax, desde que obedeçam os prazos estabelecidos neste artigo e sejam assinados pelos autores antes do início da sessão.

Parágrafo 2º. Executam-se do disposto neste artigo, os papéis referentes à matéria em curso na sessão. **(Resolução nº 15/2005)**

SUBSEÇÃO III - ORDEM DO DIA

ARTIGO 127:- Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 116, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

PARÁGRAFO 1º:- Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

PARÁGRAFO 2º:- Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a Sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

ARTIGO 128:- Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões.

PARÁGRAFO 1º:- A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia, correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiveram sido dados a publicação, anteriormente.

PARÁGRAFO 2º:- O 1º secretário procederá a leitura das matérias que se tenha de discutir e votar, podendo a leitura ser resumida nos documentos oriundos de outros órgãos.

PARÁGRAFO 3º:- A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

PARÁGRAFO 4º:- A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a. discussão e votação da Ata da Sessão anterior;
- b. matérias em regime especial;
- c. matérias em regime de urgência e vetos;
- d. matérias em regime de prioridade;
- e. matérias em Redação Final;
- f. matérias em Discussão Única;
- g. matérias em 2a. discussão;
- h. matérias em 1a. discussão;
- i. recursos.

ARTIGO 129:- Não se aplicam as disposições do "caput" do artigo anterior, às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

ARTIGO 130:- Obedecidas a classificação do parágrafo 4º, do Artigo 128, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

ARTIGO 131:- A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo da Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, o aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 132:- Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente, a seguir, concederá a palavra para Explicação Pessoal.

ARTIGO 133:- A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no Exercício do mandato, com duração de 15 minutos, obedecido o prazo regimental da Sessão.

PARÁGRAFO 1º:- Nas prorrogações de Sessão, por tempo determinado, restando ou não tempo, será dada a Palavra em Explicações Pessoais até que se esgote o tempo destinado à mesma.

PARÁGRAFO 2º:- A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 3º do artigo 126, deste Regimento.

PARÁGRAFO 3º:- Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a Palavra cassada.

PARÁGRAFO 4º:- O tempo para o Vereador falar em Explicação Pessoal será o de 3 minutos, respeitado o prazo constante deste artigo.

PARÁGRAFO 5º:- Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento da Sessão ou sua prorrogação.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

ARTIGO 134:- A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, em Sessão ou fora dela (L.O.M., - art. 14, § 2º), quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

PARÁGRAFO 1º:- Através de seu Presidente, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário (L.O.M., - art. 18).

PARÁGRAFO 2º:- A convocação de que trata o parágrafo anterior será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara. Para reunir-se no mínimo, dentro de dois dias (L.O.M., - § 1º, art. 18).

PARÁGRAFO 3º:- O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento de ofício do Prefeito (L.O.M. - art. 18, § 2º).

PARÁGRAFO 4º:- Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada (L.O.M. art. 18, § 3º).

PARÁGRAFO 5º:- Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

PARÁGRAFO 6º:- As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

ARTIGO 135:- Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após aprovação da Ata da sessão anterior.

PARÁGRAFO 1º:- Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 128 e parágrafos, deste regimento.

PARÁGRAFO 2º:- Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da Sessão extraordinária quando do Edital de convocação constar como assunto possível de ser tratado.

PARÁGRAFO 3º:- Aberta a Sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 127, § 2º deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerra os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

ARTIGO 136:- Será admitida a apresentação de projetos de Lei, de resolução ou de decreto legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do edital de convocação.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes

ARTIGO 137:- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e a instalação de Legislatura bem como para solenidades cívicas e oficiais.

PARÁGRAFO 1º:- Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a aprovação da Ata e a verificação de presença.

PARÁGRAFO 2º:- Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

PARÁGRAFO 3º:- Será elaborado, previamente, e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO II

Das Sessões Secretas

ARTIGO 138:- A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar (L.O.M. - art. 16).

PARÁGRAFO 1º:- Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

PARÁGRAFO 2º:- Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

PARÁGRAFO 3º:- A Ata será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa.

PARÁGRAFO 4º:- As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

PARÁGRAFO 5º:- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e dos documentos referentes à sessão.

PARÁGRAFO 6º:- Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

ARTIGO 139:- A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta (L.O.M. - art. 19. § 6º).

CAPÍTULO III

Das Atas

ARTIGO 140:- De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a Ata dos trabalhos, contendo, resumidamente os assuntos tratados, inclusive a palavra dos Vereadores, a fim de ser submetida ao Plenário, será xerografada e entregue 1 (uma) cópia para o partido que contar com até 3 (três) Vereadores, o partido que tiver acima deste número, será entregue 1 (uma) cópia para cada 3 (três), até 12 (doze) horas antes da Sessão subsequente, para que sejam procedidas as correções necessárias, sendo dispensada a leitura da mesma, para discussão e votação. **(Resolução 19/2001).**

PARÁGRAFO 1º:- Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente colocará a Ata em discussão, não sendo retificada ou impugnada, será posta em votação.

PARÁGRAFO 2º:- Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

PARÁGRAFO 3º:- Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer sua votação.

PARÁGRAFO 4º:- As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovada pela Câmara.

PARÁGRAFO 5º:- Dos Vereadores que falarem pela ordem, para questão de ordem, para justificar verbalmente seus votos, para esclarecimentos, e discutido qualquer assunto, constarão da Ata, na íntegra suas palavras.

PARÁGRAFO 6º:- A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, de oração proferida pelo Vereador da Tribuna, ou manifestações em apartes, igualmente constarão, na íntegra, na Ata.

PARÁGRAFO 7º:- Decorrido o prazo previsto no artigo 127, § 2º, deste regimento, não havendo número legal e regimental para aprovação da Ata da Sessão anterior, o Presidente declarará a Sessão por encerrada.

PARÁGRAFO 8º:- Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelo Diretor da Secretaria.

PARÁGRAFO 9º:- Somente após as correções e a devida aprovação pelo Plenário será cedida cópias de Atas, mediante ofício dirigido a Presidência da Câmara Municipal. ...

Ver Resl 18/89 bem como, destinar uma cópia desta, já corrigida e aprovada, para ficar à disposição da população em geral, bem como dos Vereadores, em sala de leitura, à quem se interesse consultá-la.

ARTIGO 141:- A Ata da última Sessão de cada Legislatura será aprovada simbolicamente, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 142:- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário:-

PARÁGRAFO 1º:- As proposições poderão consistir em:

- a. projetos de lei;
- b. projetos de Decreto legislativo;
- c. projetos de resolução;
- d. indicações;
- e. requerimentos;
- f. substitutivos;
- g. emendas ou sub-emendas;
- h. pareceres;
- i. vetos;
- j. moções;
- l. ofícios solicitando o posicionamento da Câmara e sujeitos à deliberação em Plenário.
(Resolução nº 32/08)

PARÁGRAFO 2º:- As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e sub-emendas, deverão conter ementa de seus assuntos.

PARÁGRAFO 3º:- Cada vereador deverá receber cópias das proposições de que tratam as alíneas a, b, c, f, g, i e l, do parágrafo 1º deste artigo. Na falta das referidas cópias, o vereador poderá solicitar a suspensão da votação da proposição, até o recebimento da cópia requisitada.
(Resolução nº 32/08)

ARTIGO 143:- A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I- que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II- que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- que, aludindo a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outra normal legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV- que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;
- V- que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI- que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, exceto se subscrito por outro Vereador, presente à Sessão, e salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- VII- que tenha sido rejeitada ou não sancionadas e sem obediência às prescrições do artigo 29, da Lei Orgânica dos Municípios;
- VIII- que infrinja o disposto no artigo 131, deste Regimento;
- IX- que não esteja devidamente redigida;
- X- que, em se tratando de substitutivo, emenda ou sub-emenda, não guardem direta relação com a proposição.

~~XI- Qualquer proposição só poderá dar entrada na Secretaria Administrativa, dentro do prazo previsto das 16 horas, se devidamente assinada pelo seu autor.~~

XI. que der entrada na Secretaria Administrativa em desacordo com o artigo 126 deste Regimento. **(resolução nº 14/2005)**

PARÁGRAFO ÚNICO:- Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciação pelo Plenário.

ARTIGO 144:- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

PARÁGRAFO 1º:- São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

PARÁGRAFO 2º:- Nos casos em que assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa para a respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

ARTIGO 145:- Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

ARTIGO 146:- Quando, por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 147:- As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- Urgência Especial;
- II- Especial;
- III- Urgência;
- IV- Prioridade;
- V- Ordinária.

ARTIGO 148:- A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste Regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I- concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;
- II- na ausência ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;
- III- na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário à respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se, ao contrário o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;

- IV- a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessária justificativa, nos seguintes casos:-
 - a. pela Mesa, em proposição de sua autoria;
 - b. por comissão em assunto de sua especialidade;
 - c. por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores presente.
- V- somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;
- VI- o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- VII- não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- VIII- aprovado o requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no artigo anterior;
- IX- o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final e um Vereador de cada Bancada terá o prazo improrrogável de 5(cinco) minutos para seu pronunciamento.

ARTIGO 149:- Em Regime Especial tramitarão as proposições que versem sobre:

- I- licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II- constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III- contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV- vetos parciais e totais;
- V- projetos de Resolução ou Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

ARTIGO 150:- Tramitarão em Regime de Urgência as proposições sobre:

- I- matéria emanada do Executivo quando solicitado na forma da Lei (L.O.M., art. 26, § 1º).
- II- Matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando solicitado na forma de Lei (L.O.M. – art. 31, II).
- III- Matéria que, em regime de Urgência Especial, tenha a mesma sofrido sustação, nos termos do art., 148, III, deste Regimento.

ARTIGO 151:- Tramitarão em Regime de Prioridade as proposições sobre:

- I- Orçamento anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II- Matéria emanada do Executivo, quando solicitado nos termos do artigo 26, da L.O.M. – 90 (noventa) dias.
- III- Matéria apresentada por ¼ (um quarto) dos Vereadores, quando solicitado prazo nos termos do artigo 31, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios (noventa dias).

ARTIGO 152:- A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 148, 149, 150 e 151, deste Regimento.

ARTIGO 153:- As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

ARTIGO 154:- A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:-

- I- Projetos de Lei;
- II- Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Projetos de Resolução.

ARTIGO 155:- Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara sujeita à sanção do Prefeito.

PARÁGRAFO 1º:- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- do Vereador;

- II- da Mesa da Câmara;
- III- do Prefeito (L.O.M. – art. 27).

PARÁGRAFO 2º:- É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei (L.O.M. – art. 27, § 1º), que:-

- a. disponham sobre matéria financeira;
- b. criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- c. importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- d. disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- e. que disponham sobre o Orçamento do Município (Const. Est., art. 118).

PARÁGRAFO 3º:- Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos (L.O.M. – art. 27, § 3º).

PARÁGRAFO 4º:- Ao Projeto de Lei Orçamentário não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou objetivo (Const. Rep. – art. 65, § 1º).

PARÁGRAFO 5º:- Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (L.O.M. – art. 26).

~~**PARÁGRAFO 6º:-** Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 40 (quarenta) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (L.O.M. – art. 26, § 1º).~~

PARÁGRAFO 6º : - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for feita a solicitação. **(Resolução nº 18/2005)**

PARÁGRAFO 7º:- A fixação de prazo sempre será expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial (L.O.M.- art. 26, § 2º).

PARÁGRAFO 8º:- Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição (L.O.M. – art. 26, § 3º).

PARÁGRAFO 9º:- Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por “quorum” qualificado (L.O.M. – art. 26, § 4º).

PARÁGRAFO 10:- Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara (L.O.M. – art. 26, § 5º).

PARÁGRAFO 11:- Os dispostos nos §§ 5º ao 10 não são aplicáveis à tramitação dos projetos de codificação (L.O.M. – art. 26, § 6º).

PARÁGRAFO 12:- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei (L.O.M. – art. 27, § 2º), que:-

- a. autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b. criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO 13:- Nos projetos de Lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista (L.O.M. – art. 27, § 4º), ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO 14:- Nos projetos de lei a que se refere a letra 'b', dos § 12, somente serão admitidas que, de qualquer forma aumentem a despesa ou o número de encargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara (Const. Rep. Art. 4º).

PARÁGRAFO 15:- Os projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara, deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles (Const. Rep. – art. 108, § 3º).

PARÁGRAFO 16:- Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:-

- a. em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contém com assinatura de, pelo menos, ¼ (um quarto) de seus membros (L.O.M. – art. 31, I).
- b. em 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contém com a assinatura, de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida (L.O.M. – art. 31, II).

PARÁGRAFO 17:- Aplica-se nos projetos de que trata o parágrafo anterior, o disposto no § 7º deste artigo.

PARÁGRAFO 18:- A faculdade instituída na letra “b”, do § 16, deste artigo, só poderá ser utilizada 3 (três) vezes, pelo mesmo Vereador, em cada sessão legislativa (L.O.M. – art. 31, § 1º).

PARÁGRAFO 19:- Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação pela Câmara, serão os projetos de lei considerados aprovados (L.O.M. – art. 31. § 2º).

ARTIGO 156:- O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado (L.O.M. – art. 28).

ARTIGO 157:- A matéria constante de projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvada as proposições de iniciativa do Prefeito (L.O.M. – art. 29).

ARTIGO 158:- Os projetos de lei com prazo de aprovação, deverão constar obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas (três) últimas sessões antes do término do prazo (L.O.M. – art. 32).

ARTIGO 159:- Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara (L.O.M. – art. 25, XII).

PARÁGRAFO 1º:- Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a. fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;
- b. aprovação ou rejeição de contas do Prefeito (L.O.M. – art. 25, XV);
- c. concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito (L.O.M. – art. 25, V);
- d. autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (L.O.M. – art. 25, VI);
- e. criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara (L.O.M. – art. 25, IX);
- f. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município (L.O.M. – art. 25, XIII);
- g. cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito (L.O.M. – art. 25, IV);
- h. demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

PARÁGRAFO 2º:- Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as letras “c” e “d” e “e” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões dos Vereadores.

ARTIGO 160:- Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político Administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores (L.O.M. – art. 25, XII).

PARÁGRAFO 1º:- Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a. perda de mandato de Vereador (L.O.M. – art. 25, XVI);
- b. destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros (L.O.M. – art. 25, I);
- c. fixação de remuneração dos Vereadores, verba de representação do Presidente, para vigorar na legislatura seguinte (L.O.M. – art. 20, § Único);
- d. ELABORAÇÃO E REFORMA DO Regimento Interno (L.O.M. – art. 25, II);
- e. Julgamento dos recursos de sua competência;
- f. Concessão de licença ao Vereador (L.O.M. – art. 25, V);
- g. Constituição de comissão especial de inquérito, quanto o fato referir-se a assuntos de economia interna, e comissão especial, nos termos deste Regimento (L.O.M. – art. 25, XI);
- h. Aprovação ou rejeição das contas da Mesa (L.O.M. – art. 26, XV);
- i. Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos (L.O.M. – art. 25, III);
- j. Demais atos de sua economia interna.

PARÁGRAFO 2º:- Os projetos de resolução a que se referem as letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de pareceres, e como exceção dos mencionados na letra “g” – que entram para a Ordem do Dia da Sessão os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

PARÁGRAFO 3º:- Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento.

PARÁGRAFO 4º:- Os projetos de resolução e de Decreto legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes Especiais ou Especiais de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão ao da sua apresentação, independentemente de parecer salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 161:- Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, o Vereador, autor da propositura, deve apresentá-lo verbalmente, no Grande Expediente da Sessão, com a exposição dos motivos de mérito, para que ele possa ser encaminhado as Comissões Permanentes, que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.
(Resolução 13/97)

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

ARTIGO 162:- São requisitos dos projetos:

- I- ementa de seu objetivo;
- II- conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III- divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV- menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V- assinatura do autor;
- VI- justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III

Das Indicações

ARTIGO 163:- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não é permitida dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objetivo de requerimento.

ARTIGO 164:- As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO 1º:- No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.

PARÁGRAFO 2º:- Para emitir parecer a Comissão terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

ARTIGO 165:- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Quanto a competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a. sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b. sujeitos à deliberação do Plenário.

ARTIGO 166:- Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I- palavra ou desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- observância de disposição regimental;
- V- retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI- verificação de presença ou de votação;

- VII- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionadas com proposições em discussão no Plenário;
- IX- preenchimento de lugar em Comissão;
- X- declaração de voto;
- XI- posse do Vereador ou suplente;
- XII- as retificações incontestadas da Ata.

ARTIGO 167:- Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I- renúncia de membro da Mesa;
- II- audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III- designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV- juntada ou desentranhamento dos documentos;
- V- informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VI- votos de pesar por falecimento;
- VII- constituição de Comissão de Representação;
- VIII- cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX- informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

PARÁGRAFO 1º:- A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

PARÁGRAFO 2º:- Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

ARTIGO 168:- Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I- prorrogação da Sessão, de acordo com o Art. 11, § 4º, deste Regimento;
- II- destaque da matéria para votação;
- III- votação por determinado processo;
- IV- encerramento de discussão, nos termos do artigo 201, e §§, deste Regimento.

ARTIGO 169:- Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I- votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II- audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III- inserção de documentos em Ata;
- IV- retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V- informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VI- comissão de inquérito;
- VII- licença de Vereador.

PARÁGRAFO 1º:- Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte.

PARÁGRAFO 2º:- Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vista de Processos, constante da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão, igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência Especial.

PARÁGRAFO 3º:- Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

PARÁGRAFO 4º:- O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

PARÁGRAFO 5º:- Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

PARÁGRAFO 6º:- Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

ARTIGO 170:- Os Requerimentos ou petições de interessados não-Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito, ou às Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Cabe ao Presidente indeferí-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

ARTIGO 171:- As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestações da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhados às Comissões competentes, após conhecimento do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os pareceres das Comissões serão votados na Ordem do Dia, em cuja pauta for incluído, o Processo, poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para a ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

ARTIGO 172:- Substitutivo é o processo de lei, decreto legislativo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentada sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

ARTIGO 173:- Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra.

PARÁGRAFO 1º:- As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

PARÁGRAFO 2º:- Emenda supressiva é a que manda suprir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

PARÁGRAFO 3º:- Emenda substitutiva é a que será colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

PARÁGRAFO 4º:- Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

PARÁGRAFO 5º:- Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

ARTIGO 174:- A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBMENDA.

ARTIGO 175:- Não serão aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

PARÁGRAFO 1º:- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação cabendo recurso ao Plenário, da decisão do Presidente.

PARÁGRAFO 2º:- Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

PARÁGRAFO 3º:- As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

ARTIGO 176:- Somente serão admitidas, que aumentem a despesa e o número de cargos previstos, em proposição referente à criação ou modificação de cargos do Legislativo, que obtenham a assinatura de 1/3 (um terço), no mínimo de seus membros.

ARTIGO 177:- Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesa ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções nos projetos de competência privativa do Executivo.

ARTIGO 178:- Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, para fins de publicação.

PARÁGRAFO 1º:- Apresentado o substitutivo por comissão competente ou pelo autor será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão Competente.

PARÁGRAFO 2º:- Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

PARÁGRAFO 3º:- Manifestada a vontade de qualquer Vereador, em discutir a emenda ou subemenda apresentada em Plenário, a mesma será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação pelo Presidente, para receber parecer, e, a ela retornará se aceita, discutida e aprovada,

para ser de novo redigido na forma do aprovado, com nova redação ou Redação Final. **(RESOLUÇÃO 15/02)**

PARÁGRAFO 4º:- A emenda rejeitada em 1a. discussão não poderão ser aprovada em 2a. discussão.

PARÁGRAFO 5º:- Para a 2a. discussão, serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

PARÁGRAFO 6º:- O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VI

Das Moções

ARTIGO 179:- Moção é a proposição pela qual se manifesta sobre determinado assunto ou matéria. **(RESOL 07/03)**

ARTIGO 180:- As moções podem entitular-se de Congratulações, Pesar, Repúdio ou Protesto, e Solidariedade ou Apoio. **(RESOL 07/03)**

ARTIGO 181:- Lida no Expediente, apenas a Moção de Repúdio ou Protesto serão encaminhadas à Comissão; as demais terão deliberação simultânea à sua leitura. **(RESOL 07/03)**

PARÁGRAFO ÚNICO :- A Moção que receber parecer, será incluída a Ordem do Dia para discussão e votação únicas. **(RESOL 07/03)**

ARTIGO 182 :- Havendo manifestação para inclusão de emenda, a Moção de Repúdio ou Protesto será encaminhada à Comissão de Redação, para opinar sobre à emenda proposta e, se aceita, apresentar a Redação Final. **(RESOL 07/03)**

ARTIGO 183 :- Devidamente instruída, a Moção será reincluída na Ordem do Dia, para prosseguimento das discussões. **(RESOL 07/03)**

CAPÍTULO VII

Do Veto

ARTIGO 184:- Usando o Prefeito o direito de veto, no prazo legal o projeto com a parte vetada, será submetida a uma só discussão, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do seu recebimento, ou da primeira sessão, se a Câmara estiver em recesso.

PARÁGRAFO 1º:- Não votado dentro desse prazo, considerar-se-á aceito o veto.

PARÁGRAFO 2º:- O veto parcial não poderá incidir apenas sobre palavras ou partes de um dispositivo, devendo abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

PARÁGRAFO 3º:- Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

PARÁGRAFO 4º:- As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

PARÁGRAFO 5º:- Se a Comissão de Justiça ou outras Comissões não se pronunciarem no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com pareceres ou sem eles.

PARÁGRAFO 6º:- A Mesa colocará na pauta da Ordem do Dia de Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, mesmo em recesso, os vetos a discutir se houver necessidade de deliberação da matéria em decorrência de prazo.

ARTIGO 185:- A discussão do veto será feita englobadamente e votação no caso de veto parcial incidindo sobre mais de um dispositivo cada um deles poderá ser votado separadamente, se o veto for total a matéria será votada englobadamente.

~~**PARÁGRAFO 1º:-** O voto será público nas deliberações sobre o veto.~~

~~**PARÁGRAFO 2º:-** Para a aprovação ou rejeição da disposição vetada é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (L.O.M. — art. 19, § 3º, III). **Suprimido**~~

Resolução 13/05

PARÁGRAFO ÚNICO :- O voto será público nas deliberações sobre o veto.

ARTIGO 186:- Rejeitado o veto, será a lei promulgada pelo Presidente da Câmara dentro de 10 (dez) dias, ordenando, após a sua publicação.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

ARTIGO 187:- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

PARÁGRAFO 1º:- O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

PARÁGRAFO 2º:- Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua publicação.

PARÁGRAFO 3º:- Os prazos marcados neste artigo, são fatais e correm dia a dia.

PARÁGRAFO 4º:- Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário cumprí-la fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

PARÁGRAFO 5º:- Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IX

Da Retirada de Proposições

ARTIGO 188:- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

PARÁGRAFO 1º:- Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

PARÁGRAFO 2º:- Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

ARTIGO 189:- No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

PARÁGRAFO 1º:- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei, de resolução ou de decreto legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados à respeito.

PARÁGRAFO 2º:- Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigir-se ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO X

Da Prejudicabilidade

ARTIGO 190:- Na apreciação pelo Plenário, considera-se prejudicadas:

- I- a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no art. 157, deste Regimento.
- II- A discussão ou a votação de proposição anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idênticas;
- III- A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas quando tiver substitutivo aprovado;
- IV- A emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- V- O requerimento com a mesma finalidade, já aprovado, em sessões anteriores.

ARTIGO 191:- As proposições de iniciativas da Câmara, quando rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas na Sessão Legislativa seguinte, salvo se apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As proposições do Poder Executivo, quando rejeitadas, somente poderão ser renovadas após 30 (trinta) dias em que haja ocorrido a rejeição.

TÍTULO VI

Dos Debates e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 192:- A Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

PARÁGRAFO 1º:- Terão discussão única todos os projetos de decreto legislativos e de resolução.

PARÁGRAFO 2º:- Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

PARÁGRAFO 3º:- Terão **discussão única** os projetos de lei que:

- a. sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa em regime de urgência, nos termos do art. 26, § 1º da L.O.M., ressalvados os projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;
- b. sejam colocados em regime de Urgência Especial;
- c. disponham sobre;
 - 1- colocação de auxílios e subvenções;
 - 2- convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
 - 3- alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - 4- concessão de Utilidade Pública e entidades particulares.

PARÁGRAFO 4º:- Estarão sujeitas, ainda, à **discussão única**, as seguintes proposições:

- a. requerimento sujeitos a debates pelo Plenário nos termos do artigo 169, § 1º, deste Regimento;
- b. indicações, quando sujeitas a debates, nos termos do artigo 164 e §§ deste Regimento;
- c. pareceres emitidos a circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;
- d. vetos-total e parcial.

PARÁGRAFO 5º:- Estarão sujeitos a **duas discussões** todos os projetos de Lei que não estejam relacionados nas letras a, b e c do § 3º deste Artigo.

PARÁGRAFO 6º:- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

ARTIGO 193:- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo os Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I- exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado.
- II- Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III- Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

ARTIGO 194:- Na 1a. discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

PARÁGRAFO 1º:- Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

PARÁGRAFO 2º:- Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro

Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão Competente.

PARÁGRAFO 3º:- Deliberando o Plenário, o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

PARÁGRAFO 4º:- As emendas serão aceitas, discutidas, votadas, se aprovada, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

PARÁGRAFO 5º:- A emenda rejeitada em 1ª discussão não poderá ser renovada na segunda.

PARÁGRAFO 6º:- A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

ARTIGO 195:- Na 2ª discussão, debater-se-á o Projeto em globo.

PARÁGRAFO 1º:- Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser discutido englobadamente.

PARÁGRAFO 2º:- Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Redação, para o redigir na devida forma.

PARÁGRAFO 3º:- Não é permitida a realização da segunda discussão de um Projeto de tramitação ordinária, na mesma sessão em que se realizou a primeira, salvo por deliberação de dois terços dos membros da Câmara Municipal. **(Resolução 03/98)**

ARTIGO 196:- O Vereador só poderá falar:

- I- para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II- no Expediente, quando inscrito na forma do art. 123 e §§, deste Regimento;
- III- para discutir a matéria em debate;
- IV- para apartear na forma regimental;
- V- pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI- para encaminhar votação, nos termos do art. 207, e §§, deste Regimento;
- VII- para justificar requerimentos de Urgência Especial;
- VIII- para justificar o seu voto, nos termos do art. 213, e §§, deste Regimento;
- IX- para explicação pessoal, nos termos do art. 133, e §§ deste Regimento;
- X- para apresentar requerimento, nas formas dos art. 166, 167, 168 e 169, deste Regimento.

PARÁGRAFO 1º:- O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente, declarar a que títulos dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a. usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b. desviar-se da matéria em debate;
- c. falar sobre matéria vencida;
- d. usar de linguagem imprópria;
- e. ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f. deixar de atender às advertências do Presidente;

PARÁGRAFO 2º:- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou à pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a. para leitura de requerimentos de Urgência Especial;
- b. para comunicação importante à Câmara;
- c. para recepção de visitantes;
- d. para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;
- e. para atender a pedido de palavra “Pela Ordem”, para propor questão de ordem regimental.

PARÁGRAFO 3º:- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá a mesma, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a. ao autor;
- b. ao relator;
- c. ao autor de substitutivo ou subemenda.

PARÁGRAFO 4º:- Compete ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Dos Apartes

ARTIGO 197:- Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

PARÁGRAFO 1º:- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 2 (dois) minutos.

PARÁGRAFO 2º:- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

PARÁGRAFO 3º:- Não é permitido apartear ao Presidente nem o orador que fala pela Ordem em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto. O mesmo ocorrendo quando o Presidente presta informações à Casa.

PARÁGRAFO 4º:- O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

SEÇÃO III

Dos Prazos

ARTIGO 198:- O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I- 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II- 15 (quinze) minutos para falar da Tribuna durante o Grande Expediente, em tema livre;
- III- 3 (três) minutos improrrogáveis para falar no Pequeno Expediente;
- IV- na discussão de:
 - a. veto: 5 (cinco) minutos, com apartes;
 - b. parecer de Redação Final ou de Reabertura de discussão: 5 (cinco) minutos, com apartes;
 - c. projetos: 5 (cinco) minutos, com apartes;
 - 1- para discussão em 1a. discussão, artigo por artigo: 2 (dois) minutos por artigo;
 - 2- para discussão em 2a. discussão, do projeto englobado: 5 (cinco) minutos;
 - 3- para discussão da Redação Final: 5 (cinco) minutos.
 - d. Requerimentos, Moções, Indicações ou outro documento sujeito a debate: 10 (dez) minutos;
 - e. Para falar pela Ordem: 3 (três) minutos;
 - f. Para apartear: 2 (dois) minutos;
 - g. Para encaminhamento de votação ou justificação de voto: 5 (cinco) minutos;
 - h. Para exposição de Urgência Especial: 5 (cinco) minutos;
 - i. Para falar em Explicação Pessoal: 3 (três) minutos;
 - j. Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - k. Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos, para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;
 - l. Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - m. Processo de cassação de mandato de Vereador e do Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
 - n. Parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - o. Orçamento Municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos, quer seja em 1a. como em 2a. discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na discussão de matéria constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV

Do Adiamento

ARTIGO 199:- O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

PARÁGRAFO 1º:- A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

PARÁGRAFO 2º:- Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Parágrafo 3º. - O adiamento de uma discussão, por prazo determinado, que exceda o prazo para deliberação da proposição, será denominado de “sobrestamento”, e será deliberado por maioria absoluta dos votos. **(Resolução 34/2001)**

SEÇÃO V

Da Vista

ARTIGO 200:- O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 199, deste Regimento, e não estando a proposição em regime de Urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O prazo máximo de vista a ser concedido a uma proposição é de 6 (seis) dias consecutivos, podendo ser realizada por até 3 (três) Vereadores alternados.

SEÇÃO VI

Do Encerramento

ARTIGO 201:- O encerramento da discussão, dar-se-á:

- I- por inexistência de orador inscrito;
- II- pelo decurso dos prazos regimentais;
- III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO 1º:- Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do ítem III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores alternados.

PARÁGRAFO 2º:- O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

PARÁGRAFO 3º:- Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de três Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 202:- Votação é o Ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

PARÁGRAFO 1º:- Considera-se qualquer matéria em fase de votação à partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

PARÁGRAFO 2º:- Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a

hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

ARTIGO 203:- As votações da Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M. – art. 19).

ARTIGO 204:- O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo (L.O.M. – art. 19, § 5º).

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

ARTIGO 205:- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, observadas as disposições constantes do art. 19, § 6º da L.O.M.).

ARTIGO 206:- As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I- por maioria absoluta de votos (L.O.M. – art. 19, § 2º).
- II- Por maioria simples de votos (L.O.M. – art. 19, § 1º).
- III- Por 2/3 (dois terços) de votos da Câmara (L.O.M. – art. 19, § 3º).
- IV- Por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

PARÁGRAFO 1º:- A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara, e a maioria simples, aos Vereadores presentes à Sessão.

PARÁGRAFO 2º:- As deliberações, salvo disposição em contrário, tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de Vereadores.

~~**PARÁGRAFO 3º:-** Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovação as alterações das seguintes matérias:~~

PARÁGRAFO 3º:- Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovação as seguintes matérias: **Resolução 10/2005)**

- a. Código Tributário do Município;
- b. Código de Obras ou Edificações;
- c. Estatuto dos Servidores Municipais;
- d. Regimento Interno da Câmara;
- e. Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, quer seja do legislativo ou do Executivo (L.O.M. – art. 19, § 2º);
- f. Aprovação da ata.
- g. Rejeição de veto (**Resolução 10/2005)**
- h. Plano Diretor de Desenvolvimento. (**Resolução 17/2005)**

PARÁGRAFO 4º:- Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a. as leis concernentes a:

- 1- ~~aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;~~(suprimido Resolução nº 17/2005)
- 2- concessão de serviços públicos;
- 3- concessão de direito real do uso;
- 4- alienação de bens imóveis;
- 5- aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 6- alteração de denominação de próprios, via e logradouros públicos;
- 7- obtenção de empréstimos de particular.
- b. Realização de sessão secreta;
- c. ~~Rejeição de voto;~~(suprimido) **Resolução nº 009/2005**
- d. c) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- e. d) Concessão de Título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria a pessoas;
- f. e) Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do município (L.O.M. – art. 19, § 3º).

PARÁGRAFO 5º:- Dependerá, ainda, do mesmo “quorum” estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos do Decreto Lei Federal no. 201, de 27/02/67 (L.O.M. – art. 22 e 40).

PARÁGRAFO 6º:- Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara:

- a. a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- b. rejeição da solicitação de licença dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

ARTIGO 207:- À partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvado os impedimentos regimentais.

PARÁGRAFO 1º:- No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros falar apenas de uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

PARÁGRAFO 2º:- Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

ARTIGO 208:- São três os processos de votação:

- I- simbólico
- II- nominal
- III- secreto.

PARÁGRAFO 1º:- O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO 2º:- Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

PARÁGRAFO 3º:- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

PARÁGRAFO 4º:- Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação **nominal** para:

- a. destituição da Mesa;
- b. votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre contas do Prefeito e da Mesa;
- c. composição das Comissões Permanentes;
- d. cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- e. votação de proposições que objetivem:
 - 1- outorga de concessão de serviço público;
 - 2- outorga de direito real de concessão de uso;
 - 3- alienação de bens imóveis;
 - 4- aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - 5- aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
 - 6- contrair empréstimo particular;
 - 7- aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
 - 8- aprovação ou alteração de Código e Estatutos;
 - 9- criação de cargos no quadro de funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
 - 10- votação de requerimento de convocação de Secretário ou Diretores Municipais;
 - 11- votação de requerimentos de Urgência Especial;
 - 12- veto do Executivo, total ou parcial e
 - 13- concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem.

PARÁGRAFO 5º:- Somente ocorrerá votação secreta nos casos preceituados no artigo 19, § 6º, I, II, III da L.O.M.), ou caso requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, se ocorrer motivo que o justifique.

PARÁGRAFO 6º:- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

PARÁGRAFO 7º:- O Vereador poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

PARÁGRAFO 8º:- As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de enunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou encerrar-se a Ordem do Dia.

PARÁGRAFO 9º:- O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

1- eleição da Mesa.

2- Cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores (L.O.M. – art. 19, § 6º, 1).

ARTIGO 209:- Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 210:- Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO 1º:- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

PARÁGRAFO 2º:- Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda, que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO IV

Da Verificação

ARTIGO 211:- Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

PARÁGRAFO 1º:- O requerimento de verificação nominal de votação será mediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que, tenha amparo regimental.

PARÁGRAFO 2º:- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

PARÁGRAFO 3º:- Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela 1ª vez, o vereador que a requereu.

PARÁGRAFO 4º:- Prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultar-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO V

Da Declaração de Voto

ARTIGO 212:- Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 213:- A Declaração de voto, a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

PARÁGRAFO 1º:- Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedado os apartes.

PARÁGRAFO 2º:- Quando a declaração de voto estiver formulado por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

ARTIGO 214:- Ultimada a fase da segunda votação ou votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final na conformidade do vencido, e apresentar se necessário, emendas de Redação.

PARÁGRAFO 1º:- Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- a. da lei Orçamentária Anual;
 - b. da lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
 - c. de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
 - d. de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.
- PARÁGRAFO 2º:-** Os projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração da Redação Final.
- PARÁGRAFO 3º:-** Os projetos mencionados nas letras “c” e “d”, do § 1º serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final.
- ARTIGO 215:-** A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.
- PARÁGRAFO 1º:-** Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar a incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.
- PARÁGRAFO 2º:-** Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa para nova Redação Final conforme o caso.
- PARÁGRAFO 3º:-** Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova Redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.
- ARTIGO 216:-** Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.
- PARÁGRAFO ÚNICO:-** Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo, aos projetos aprovados, sem emendas, e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção da linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO VII

Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Dos Códigos

- ARTIGO 217:-** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.
- ARTIGO 218:-** Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.
- PARÁGRAFO 1º:-** Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas à respeito.
- PARÁGRAFO 2º:-** A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
- PARÁGRAFO 3º:-** Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- ARTIGO 219:-** Na 1a. discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.
- PARÁGRAFO 1º:-** Aprovado em 1a. discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
- PARÁGRAFO 2º:-** Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de Mérito.
- ARTIGO 220:-** Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.
- ARTIGO 221:-** Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.
- ARTIGO 222:-** Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

ARTIGO 223:- Os projetos de Consolidação, Estatutos, ou Regimento, terão a tramitação de que trata os artigos 218 e 219, e seus e §§, deste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

ARTIGO 224:- O Projeto de Lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de Setembro (Const. Do Esta. Art. 80).

PARÁGRAFO 1º:- Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei do Orçamento vigente (Lei no. 4.320/64, art. 32).

PARÁGRAFO 2º:- Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de lido o mesmo em Plenário, determinará mediatamente a distribuição de cópias avulsas às Comissões Permanentes, as quais ou os Vereadores no prazo de 10 (dez) dias poderão oferecer Emendas.

PARÁGRAFO 3º:- Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas (Const. Da República, art. 65, § 2º).

PARÁGRAFO 4º:- Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

PARÁGRAFO 5º:- Aprovado o Projeto com Emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver Emenda aprovada ficará dispensada a Redação Final, expedindo o Presidente e 1º Secretário em exercício o autógrafo na conformidade do Projeto.

PARÁGRAFO 6º:- A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

PARÁGRAFO 7º:- Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à Fase imediata de tramitação independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

ARTIGO 225:- A Mesa relacionará as emendas sobre os quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento excluindo aquelas de que decorra infringência aos dispositivos legais e constitucionais.

PARÁGRAFO 1º:- Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da 1a. sessão, para 2a. discussão, sendo vedado a apresentação de Emendas em Plenário. Em havendo Emendas, será incluído na 1a. sessão, após exarado o parecer da Comissão competente.

PARÁGRAFO 2º:- Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada (Const. Rep. Art. 65, § 2º).

ARTIGO 226:- Na 1a. discussão, serão admitidas emendas apresentadas pelos Vereadores presentes à Sessão e os autores poderão falar 5 (cinco) minutos sobre cada emenda para justificá-la.

ARTIGO 227:- As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão Ordem do Dia preferencialmente, reservada à esta matéria e o Expediente ficará reduzido à 30 (trinta) minutos, contados do início dos trabalhos no horário regimental.

PARÁGRAFO 1º:- Tanto em 1a. como em 2a. discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até final discussão e votação da matéria.

PARÁGRAFO 2º:- A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

ARTIGO 228:- Na 2a. discussão, serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente às emendas, uma a uma e depois o projeto.

ARTIGO 229:- Na 2a. discussão poderá cada Vereador, falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre o projeto e às emendas apresentadas.

ARTIGO 230:- Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

ARTIGO 231:- Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo (L.O.M. – art. 84).

ARTIGO 232:- O orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício (L.O.M. – art. 85).

ARTIGO 233:- Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos (Ato Complementar no. 43/79).

ARTIGO 234:- Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento-Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o § 2º, art. 227, deste Regimento.

ARTIGO 235:- O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é composta (Const. Da Rep. – art. 66. § 5º).

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

ARTIGO 236:- O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente. (L.O.M. – art. 87).

ARTIGO 237:- A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de Março do Exercício seguinte (Const. Est. – art. 116, § 3º e L.O.M. – art. 12, VI), para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

ARTIGO 238:- O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior (L.O.M. – art. 13, VIII) e providenciará a sua publicação como edital (L.O.M. art. 91).

ARTIGO 239:- O Prefeito encaminhará até o dia 20 de cada mês, à Câmara o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior (L.O.M. – art. 91).

ARTIGO 240:- O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por Edital afixado no Edifício da Câmara Municipal (L.O.M. – art. 90).

ARTIGO 241:- Recebido os Processos do Tribunal de Contas Competente com os respectivos pareceres prévios, a Presidência, após a leitura dos mesmos em Plenário, distribuirá cópias aos Vereadores que a solicitarem, enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO 1º:- A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, relativas às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

PARÁGRAFO 2º:- Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

PARÁGRAFO 3º:- Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia de Sessão imediata.

PARÁGRAFO 4º:- As Sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do início dos trabalhos no horário regimental, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

ARTIGO 242:- A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

- I- o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II- rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins (L.O.M. – art. 25, XV, “c”).

ARTIGO 243:- A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da

Câmara, e conforme o caso, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

ARTIGO 244:- Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

ARTIGO 245:- A Câmara funcionará, se necessário e após convocação, em sessão extraordinária, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no art. 242, deste Regimento.

TÍTULO VII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes

ARTIGO 246:- As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

PARÁGRAFO 1º:- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

PARÁGRAFO 2º:- Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

ARTIGO 247:- Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos sobremaneira, por 2/3 dos membros da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Da Ordem

ARTIGO 248:- Quando de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade, podendo o Vereador pedir “a palavra”, em qualquer fase da sessão, observadas as disposições constantes deste Capítulo.

PARÁGRAFO 1º:- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais, que se pretende elucidar.

PARÁGRAFO 2º:- Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

PARÁGRAFO 3º:- Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito, a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

PARÁGRAFO 4º:- Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

ARTIGO 249:- Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela Ordem”, para fazer “reclamação” quanto à aplicação do Regimento, desde que observado o disposto no artigo anterior.

PARÁGRAFO 1º:- O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se exclusivamente, a reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

PARÁGRAFO 2º:- As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos e a sua formulação não poderá exceder de 2 (dois) minutos.

PARÁGRAFO 3º:- Aplicam-se às “reclamações” as normas referentes às questões de ordem.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento

ARTIGO 250:- Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

PARÁGRAFO 1º:- A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

PARÁGRAFO 2º:- Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

PARÁGRAFO 3º:- Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

ARTIGO 251:- Toda alteração regimental dependerá de proposta escrita que passará obrigatoriamente, por duas discussões, considerando-se aprovada se obtiver o voto da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO IX

Da Promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

ARTIGO 252:- Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. (L.O.M. – art. 30).

PARÁGRAFO 1º:- O 1º Secretário não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

PARÁGRAFO 2º:- Os autógrafos de leis, serão datilografados e remetidos ao Prefeito, para promulgação e sanção, e logo após sua transformação em Lei, serão registradas em livro próprio e arquivadas na Secretaria da Câmara, levando a assinatura do Sr. Presidente e 1º Secretário.

PARÁGRAFO 3º:- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas (L.O.M. – art. 30, e §§ 2º e 5º).

ARTIGO 253:- Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial, ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário, ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, à respeito dos motivos do veto (L.O.M. – art. 30, § 1º).

PARÁGRAFO 1º:- O veto, obrigatoriamente, justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, ítem ou alínea (L.O.M. – art. 30, § 1º).

PARÁGRAFO 2º:- Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, obedecendo-se o que está preceituado no Capítulo VII, do Veto -, art. 184 deste Regimento.

ARTIGO 254:- Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis (sanção tácita):-

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista: “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:”

Leis (veto total rejeitado):-

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:”

Lei (veto parcial rejeitado):-

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº.....DE....DE....DE.....”

II- Resoluções e Decretos Legislativos:-

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou – A SEGUINTE RESOLUÇÃO):-“

ARTIGO 255:- Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição, de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior, a que pertence (L.O.M. – art. 30, § 5º).

TÍTULO X

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I

Do Subsídio e da Verba de Representação

ARTIGO 256:- A fixação dos subsídios do Prefeito será através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os seguintes critérios:

I- não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimentos pago à funcionários do Município, no momento da fixação (L.O.M. – art. 38).

II- Poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato (L.O.M. – art. 38).

ARTIGO 257:- A verba de representação do Prefeito será fixada, anualmente pela Câmara Municipal (L.O.M. – art. 38, § 1º).

ARTIGO 258:- A verba de Representação do Vice-Prefeito, fixado por Decreto Legislativo, não poderá exceder de metade da fixada para o Prefeito (L.O.M. – art. 38, § 2º).

CAPÍTULO II

Das Licenças

ARTIGO 259:- A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo (L.O.M. – art. 25, V).

PARÁGRAFO 1º:- A licença será concedida ao Prefeito, nos seguintes casos:-

I- para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (L.O.M. – art. 37).

- a. por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b. a serviço ou em missão de representação do município;

II- para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (L.O.M. – art. 37);

- a. por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b. para tratar de interesses particulares.

PARÁGRAFO 2º:- O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito dos subsídios e da verba de representação, quando:

- I- por motivo de doença devidamente comprovada;
- II- à serviço ou em missão de representação do Município (L.O.M. – art. 37, § Único).

ARTIGO 260:- Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Informações

ARTIGO 261:- Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal (L.O.M. – art. 25, X).

PARÁGRAFO 1º:- As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

PARÁGRAFO 2º:- Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações (L.O.M. – art. 39, XIII).

PARÁGRAFO 3º:- Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

PARÁGRAFO 4º:- Os pedidos de informações poderão ser renovados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir tramitação, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Político-Administrativas

ARTIGO 262:- São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I e X do art. 4º, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27.02.1.967.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O processo seguirá a tramitação indicada no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67 (L.O.M. – art. 40).

ARTIGO 263:- Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do art. 1º do Decreto Lei Federal nos 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como, intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara por força do item IX do art. 13, da L.O.M. (Decr. Lei Fed. Nº 201/67, art. 2º, § 1º).

TÍTULO XI

Da Polícia Interna

ARTIGO 264:- O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários podendo ser requisitos elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna (L.O.M. – art. 13, XI).

ARTIGO 265:- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- apresente-se decentemente trajado;
- II- não porte armas;
- III- conserva-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- respeite os Vereadores;
- VI- atenda à determinações da Presidência, e
- VII- não interpele os Vereadores.

PARÁGRAFO 1º:- Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Presidência, a retirarem-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

PARÁGRAFO 2º:- O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

PARÁGRAFO 3º:- Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

ARTIGO 266:- No recinto do Plenário, e em outras dependência da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, este quando em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, ou radialística.

TÍTULO XII

Disposições Gerais

ARTIGO 267:- Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

PARÁGRAFO 1º:- A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

PARÁGRAFO 2º:- Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

ARTIGO 268:- Nos dias de sessão e durante o Expediente, da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras: Nacional, Paulista e do Município.

ARTIGO 269:- Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante períodos de recesso da Câmara.

PARÁGRAFO 1º:- Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO 2º:- Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

TÍTULO XIII

Disposições Transitórias

ARTIGO 270:- Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

ARTIGO 271:- Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ARTIGO 272:- Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

ARTIGO 273:- Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores terão tramitação normal.

ARTIGO 274:- Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

ARTIGO 275:- Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 276:- Revogam-se as disposições em contrário.